



Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente - MPSP
GAEMA PCJ-Piracicaba

PORTARIA 14.1096.0000003/2017-8

EMENTA: *Apurar e fomentar, na área de abrangência do Núcleo PCJ-Piracicaba, nas Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiá (Bacias PCJ):*

a) A melhoria do planejamento, da gestão, do monitoramento e da fiscalização da qualidade e da segurança da água tratada, destinada ao abastecimento público, com a necessária integração e articulação entre órgãos públicos responsáveis, agências reguladoras, empresas de saneamento e outros;

b) A adequação dos tratamentos de água adotados no âmbito dos Municípios, diante da notória degradação da qualidade das águas superficiais das Bacias PCJ (Resoluções CONAMA 357/05, 430/11, Decreto Estadual 10.755/77, Portaria MS 2914/11), sobretudo diante das situações de sérios eventos extremos, como enchentes e secas que ocorrendo nas Bacias PCJ nos últimos anos, decorrentes das mudanças climáticas;

c) A adoção de medidas e procedimentos necessários para a gestão de riscos nos sistemas de abastecimento de água, em especial por meio dos Planos de Segurança da Água (PSA), de pontos críticos de controle e de barreiras múltiplas, com a necessária disponibilização pública das informações;

d) A implantação de Sistemas Integrados de Informação, assegurando-se o acesso público e melhoria, em todos os aspectos, da GOVERNANÇA DA ÁGUA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por meio dos Promotores Integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) - **Núcleo PCJ – Piracicaba**, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 103, VIII e art. 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, vem expor e determinar o quanto segue:

I. O PANORAMA ATUAL DAS BACIAS PCJ

A degradação dos corpos d'água e dos reservatórios existentes nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que ostentam preocupantes níveis de poluição, podem comprometer a qualidade das captações e, em última instância, a própria possibilidade de utilização dos recursos hídricos para abastecimento público.

O controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida, levando em conta os usos prioritários e classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água.

Cumprir lembrar que, de acordo com a **RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005**, a classificação da água doce determina a modalidade do tratamento necessário para sua utilização para abastecimento público para consumo humano (artigo 4º):

- **Classe Especial** – com desinfecção
- **Classe 1** – tratamento simplificado
- **Classe 2** – tratamento convencional
- **Classe 3** – tratamento convencional ou avançado
- **Classe 4** – não pode ser destinada ao abastecimento

Os tratamentos são assim definidos na Resolução CONAMA 357/05 (Artigo 2º):

- **Tratamento avançado:** técnicas de remoção e/ou inativação de constituintes refratários aos processos convencionais de tratamento, os quais podem conferir à

água características, tais como: cor, odor, sabor, atividade tóxica ou patogênica;

- **Tratamento convencional:** clarificação com utilização de coagulação e floculação, seguida de desinfecção e correção de pH;
- **Tratamento simplificado:** clarificação por meio de filtração e desinfecção e correção de pH quando necessário;

O Decreto Estadual Paulista nº 10.755/77 estabeleceu o enquadramento dos corpos d'água receptores do Estado de São Paulo na classificação prevista no Decreto Estadual 8468/76.

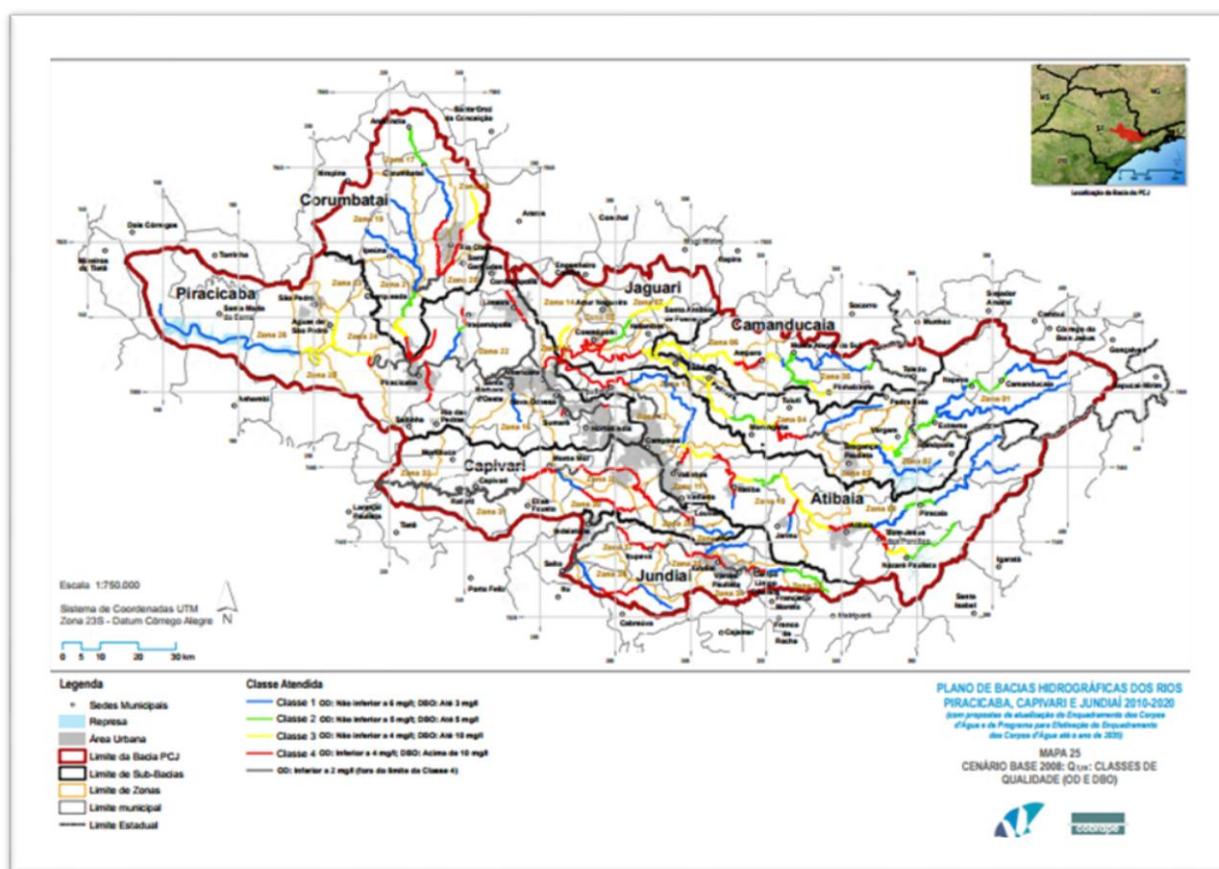
Todavia, de acordo com os Relatórios de Situação que têm sido apresentados anualmente pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, reiteradamente se constata que os rios e cursos d'água **não atendem às classes de qualidade originalmente definidas no Decreto e se degradaram, sendo necessário o reenquadramento**¹.

Pelo que se tem apurado, os Municípios têm adotado, em regra, os sistemas convencionais de tratamento de água os quais podem não estão sequer preparados para o tratamento diferenciado, compatível com o quadro de degradação dos mananciais dessa Bacia, de forma a assegurar a remoção de metais pesados e de outros contaminantes perigosos, alguns deles persistentes.

¹ O tema do reenquadramento já é objeto do **INQUÉRITO CIVIL Nº 14.1096.0000002/2014-9, em trâmite pelo GAEMA NÚCLEO PCJ-PIRACICABA, que tem por objeto o** acompanhamento do Programa de Efetivação do Enquadramento das Bacias PCJ, bem como a adequação dos estudos, propostas e ações para se atingir metas intermediárias obrigatórias e progressivas de enquadramento dos corpos d'águas, com a inclusão de outros parâmetros de qualidade nos corpos de água das Bacias PCJ.

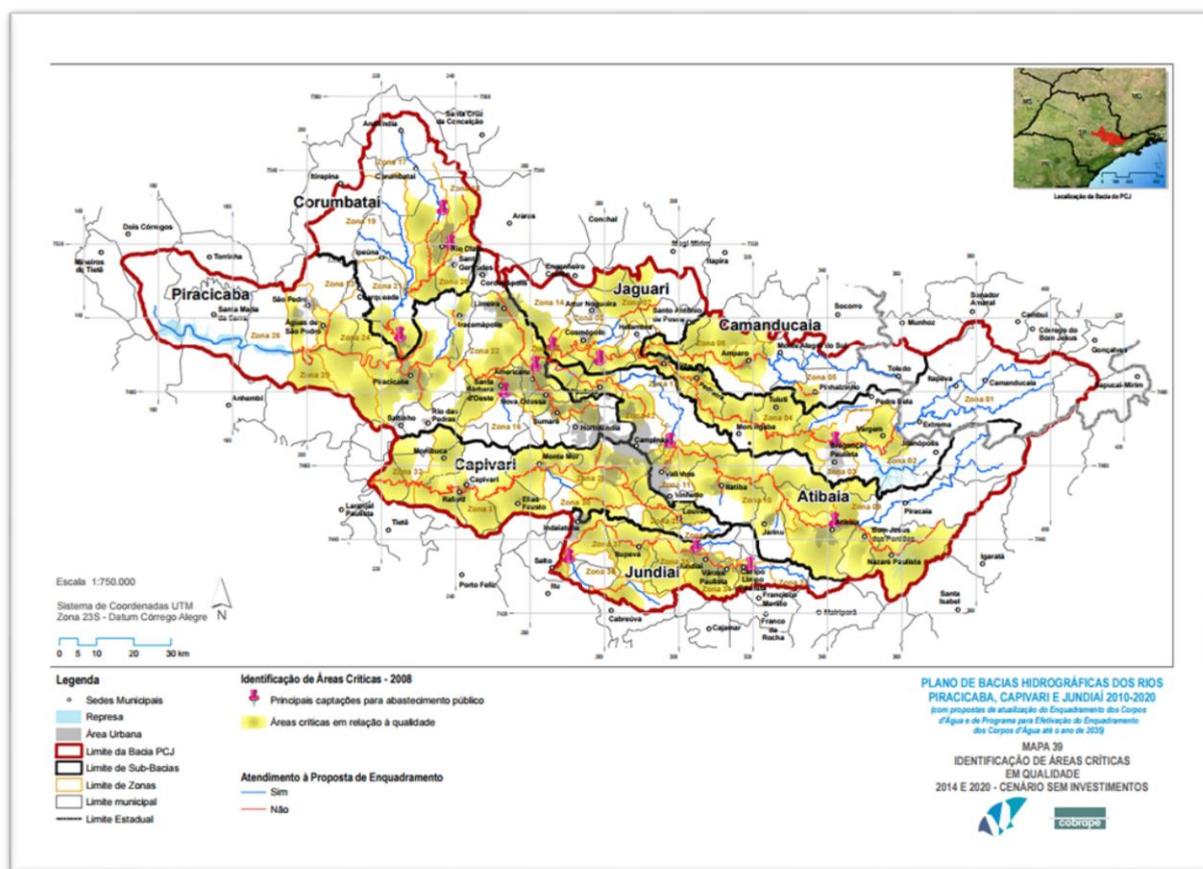
O tratamento convencional, que envolve os processos de coagulação, floculação, sedimentação, filtração, ajuste químico e desinfecção com cloro, se trata de técnica específica para o tratamento de água para abastecimento público a partir de mananciais comprovadamente protegidos, o que não é o caso, conforme será adiante demonstrado.

O mapa da situação dos mananciais das Bacias PCJ, extraído do Relatório de Situação, demonstra que a maior parte dos cursos d'água dessa região são **Classe 4 (vermelho) ou pior que 4 (preto), com OD inferior a 2mg/l (fora do limite da classe 4)**²:



² Plano de Bacias PCJ 2010-2020 – Mapa25 – Disponível em: http://www.comitespcj.org.br/images/Download/PB/PCJ_PB-2010-2020_Mapa-25.pdf

O Mapa abaixo também demonstra que grande parte dos corpos d'água não atendem à classificação inicial de enquadramento³.



Merecem ser destacados, outrossim, os resultados constantes do Relatório de Qualidade das Águas Superficiais do Estado de São Paulo⁴, publicado pela CETESB em 2016, que reforçam a continuidade da criticidade dos mananciais.

³file:///H:/2.%20PROCEDIMENTOS%20GAEMA/QUALIDADE%20DA%20C3%81GUA%20TRATADA/MATERIAIS%20DIVERSOS/PCJ_PB-2010-2020_Mapa-39.pdf

⁴ CETESB (São Paulo). Qualidade das águas superficiais no estado de São Paulo 2014 [recurso eletrônico] / CETESB. São Paulo : CETESB, 2015. (Série Relatórios / CETESB, ISSN 0103-4103). Disponível em: http://aguasinteriores.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2013/11/Cetesb_QualidadeAguasSuperficiais2015_ParteI_25-07.pdf

De acordo com o Relatório final elaborado pela CETESB, merecem ser destacadas as seguintes conclusões:

"O Índice de Abastecimento Público (IAP) que avalia a qualidade da água bruta de mananciais mostra uma variação ao longo dos últimos seis anos, dentro das categorias Boa e Regular, sendo que em 2015 foi constatada a menor porcentagem de pontos classificados na categoria Boa. A categoria Péssima, que representava 4% dos pontos em 2014 subiu para 8% em 2015, ano com maior pluviosidade, destacando-se os meses de março, setembro e novembro com maior intensidade de chuvas. Esses resultados indicam o papel negativo da carga difusa na qualidade da água para o abastecimento público, refletido pelo Potencial de Formação dos Trihalometanos. O Número de Células de Cianobactérias também influenciou negativamente os resultados do IAP.

*Foi avaliada também, em **35 locais utilizados para abastecimento público, a atividade mutagênica por meio do teste de Ames, com 36% das amostras indicando mutagenicidade variando entre baixa e moderada.** Destacam-se os pontos do rio Atibaia (ATIB 02800), do rio Sorocaba (SORO 02700), e do córrego Águas do Norte (ANOR 02300), nos quais a mutagenicidade foi observada de forma recorrente. De forma preventiva, as fontes de contaminação destes locais, serão investigadas, sendo ainda necessário levantar informações adicionais para a avaliação de possíveis efeitos adversos.*

*Dentre os **10 pontos de captação avaliados quanto à presença dos protozoários Giardia spp. e Cryptosporidium spp.**, deve-se destacar a captação do Baixo Cotia (Rio Cotia) que apresentou concentração média anual de Cryptosporidium spp. acima dos 3 oocistos/L estabelecidos pela Portaria MS nº 2914/11. Neste ponto, assim como nas captações de Cajamar (Ribeirão dos Cristais) e Aparecida (Rio Paraíba do Sul) também*

*foram observadas **elevadas concentrações de Giardia spp., o que reforça a importância de ações integradas de prevenção e controle que minimizem o impacto das cargas poluidoras de esgotos domésticos nesses locais.***
(...)

*Ao longo de 2015 notou-se uma recuperação dos níveis do sistema equivalente formado pelos reservatórios (Jaguari/Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Juqueri) do Sistema Cantareira. Em termos de qualidade da água pra abastecimento público os índices mantiveram qualidade Boa. Entretanto foi registrado **aumento das densidades de organismos fitoplanctônicos e do número de células de cianobactérias** ao longo do processo de enchimento, destacando a presença do gênero *Cuspidothrix*, potencialmente tóxico, no reservatório Jacareí.” (negritamos)*

Tais dados corroboram a pertinência das preocupações com os problemas relacionados à qualidade da água para abastecimento público, em especial em razão da presença, nos mananciais, de contaminantes, os seus efeitos na saúde humana e a capacidade dos laboratórios no Brasil de realizarem as análises de quantificação dos parâmetros de qualidade exigidos na Portaria MS 2914/2011.

Releva notar que além de diversos contaminantes, também vêm sendo constatadas outras desconformidades, tais como o elevado número de CIANOACTÉRIAS nos reservatórios do Sistema Cantareira (especialmente nos Reservatórios Jaguari e Cachoeira) e em outros locais de abrangência de atuação desse Núcleo, cujas desconformidades podem acarretar riscos sérios à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante de tais contornos, emerge a necessidade inadiável de apuração da real situação da qualidade da água tratada destinada ao consumo humano, verificando-se a **suficiência e adequação dos**

tratamentos realizados pelas estações de tratamento de água e demais aspectos relativos à devida universalização do abastecimento de água, com qualidade, eficiência, continuidade e segurança.

Outro aspecto a ser considerado nas Bacias PCJ é a **escassez hídrica**, que, nas regiões altamente adensadas, também se apresenta como fator de risco, uma vez que a possibilidade de desabastecimento temporário ou de ocorrência de intermitências no abastecimento, não devem ser consideradas apenas pela perspectiva dos incômodos aos usuários e consumidores, mas também sob o ponto de vista da saúde da população.

Releva notar que, diante da severa escassez hídrica enfrentada nos anos de 2014/2105, foram constatadas alterações no atendimento dos índices de qualidade da água bruta, bem como o comprometimento da potabilidade da água tratada. Por conseguinte, foi registrado, no mesmo período, significativo aumento das doenças de veiculação hídrica.

Da mesma forma, as **enchentes** ocorridas nos últimos anos nessa região também se apresentam como mais um dos problemas decorrentes das mudanças climáticas a ser enfrentado.

Essa conjunção de fatores, portanto, revelam a necessidade e a urgência da adoção por todas as empresas de saneamento de **GESTÃO DE RISCO**, como a melhor forma de assegurar a qualidade da água, a prevenção contra os riscos à saúde associados, a redução de doenças de veiculação hídrica, tais como as doenças diarreicas agudas, parasitoses, doenças transmitidas por vetores aquáticos, doenças virais, doenças relacionadas a contaminantes químicos (metais pesados, pesticidas, dioxinas) e outras doenças agudas e crônicas.

Também visa assegurar que as pessoas não sejam privadas do acesso ao produto para suas necessidades elementares de hidratação e higiene, em especial os grupos populacionais mais desassistidos e vulneráveis⁵.

Assim, a atuação que vem sendo desenvolvida pelo Ministério Público, além da preocupação com os **aspectos ambientais, tem correlação direta com a segurança e com a saúde pública**, assumindo nítidos **contornos sociais pelos impactos causados sobretudo às populações mais vulneráveis**⁶.

II - ASPECTOS JURÍDICOS RELATIVOS À QUALIDADE E À POTABILIDADE DA ÁGUA

A água integra um conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, albergado implicitamente no artigo 1º, III, da nossa Constituição da República Federativa (CF/1988).

O artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁵ Comunicado CVS nº 23, de 7-4-2014

⁶ Diante da gravidade da situação verificada na RMSP, o Relator da ONU, Leo Heller, se pronunciou sobre a existência de fortes indícios de violação de direitos humanos e sobre a necessidade de apuração pela ONU, diante da crise hídrica em São Paulo, especialmente no tocante ao direito universal de acesso à água e ao esgotamento sanitário, além de questões de direito à saúde. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430341927_144411.html

Na perspectiva desta previsão legal, a proteção dos recursos hídricos, assim como o controle da qualidade da água tratada, mediante o emprego de técnicas, métodos e substâncias adequados, emergem como **pressupostos para a garantia do direito de todos à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

O Art. 23, VI, da Carta Magna determina que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*;

A Lei nº 9.433/97, em seu artigo 2º, I, define dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos o de *"assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos"*, sendo o abastecimento público, o principal deles.

Por sua vez, o 3º, I, da Política Nacional de Recursos Hídricos define como uma de suas diretrizes a ***"gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade"***;

É necessária e urgente a gestão integrada dos recursos hídricos com o meio ambiente, notadamente no que pertine às consequências que podem advir para o abastecimento público, conforme previsto no art. 3º, inciso III e art. 31 da Lei 9.433/97 e art. 3º da Lei Estadual 7.663/91.

O **abastecimento de água potável**, também é tratado na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto federal nº 7.217/2010, sendo constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Deve ser prestado, ainda, com base no princípio fundamental de **universalização do acesso**, não podendo ser desconsideradas suas implicações sociais, econômicas, de saúde pública e de proteção do meio ambiente, repercutindo, por conseguinte, nos níveis de desigualdades, exclusão e injustiça social (art. 3º da Lei 11.445/07).

Considera-se “**ÁGUA POTÁVEL**”, de acordo com o artigo 5º, II, da Portaria nº 2914, de 12/12/11, do Ministério da Saúde é “**água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde**”.

A Constituição Federal de 1988 para a preservação dos bens jurídicos tutelados pelo direito à saúde previu a execução de ações de saneamento básico (artigo 200, IV, CF/88), **integrando o direito à água de qualidade ao direito à saúde** (artigos 196, *caput*, e 200, IV, da CF/88). Reforçando tal integração, diversas ações relacionadas à água para consumo humano foram também incluídas na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) determina que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo: o atendimento das necessidades dos consumidores; o respeito à sua dignidade, saúde e segurança; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, visando a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - DAS RESPONSABILIDADES:

A Portaria nº 2914, de 12/12/11, do Ministério da Saúde dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da

água para consumo humano e seu padrão de potabilidade proveniente de sistema e solução alternativa de abastecimento de água, disciplinando as responsabilidades acerca do controle da qualidade da água, fixando a atribuição de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como das concessionárias ou permissionárias do sistema de abastecimento de água.

Também o Decreto Federal nº 5.440, de 04 de maio de 2005, estabelece definições e procedimentos sobre controle de qualidade da água e institui mecanismos e instrumento para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade de sua água tratada.

Apesar das atribuições específicas de cada órgão, tendo em vista as diversas interfaces entre as atuações, foi criado pela Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH nº 01, de 21 de fevereiro de 2014, o **Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo**, tendo como seus integrantes a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, o Centro de Vigilância Sanitária - CVS e o Departamento de Águas e Energia do Estado De São Paulo - DAEE, com atribuições para avaliar o uso e qualidade dos recursos hídricos, propondo instrumentos normativos e procedimentos técnicos para garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano, cujo funcionamento e eficiência na concretização de seus objetivos deve ser averiguada. Recentemente, a pedido do Ministério Público, também passaram a participar de tal Comitê Permanente, o Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE e as Agências Reguladoras.

Serão a seguir abordados, de forma sucinta, apenas alguns aspectos relacionados ao objeto do presente inquérito civil.

A) DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A Portaria MS nº 2.914/2011, em seu artigo 13, estabelece que compete ao responsável pelo sistema ou pela solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída;

IV - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;

VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.

A respeito da **avaliação sistemática do sistema sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na qualidade da água distribuída**, esclarece que **deverá** ser mantida conforme os princípios dos PSA recomendados pela OMS ou definidos em diretrizes vigentes no País.

Às empresas de saneamento, como visto, compete o **controle da qualidade da água para consumo humano**, assim compreendido o conjunto de atividades, exercidas de forma contínua pelo(s) responsável (is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição.

O art. 6º da Lei nº 8.987/95 dispõe que *“toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”*. Assim, o prestador de serviços de abastecimento de água é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação do serviço.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, determina, outrossim, que:

“os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

Da mesma forma, o Código Consumerista preceitua, no art. 8º, que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, e que, conforme o seu art. 18, os fornecedores de produtos e serviços responderão por vícios de qualidade que os tornem impróprios para consumo.

Também o Decreto federal nº 5.440/2005, além de procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento, estabelece diversos mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, que deve atender aos parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.

B) DAS SECRETARIAS DE SAÚDES (ESTADO E MUNICÍPIOS): VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.

No Brasil, o Ministério da Saúde tem desenvolvido e estimulado a adoção de procedimentos no abastecimento de água para a minimização de riscos à saúde.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Portaria MS 2914/11, elenca em seus artigos 11 e 12 as competências das **Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios**.

Às autoridades de saúde, incumbe a **vigilância da qualidade da água para consumo humano**, que envolve um conjunto de ações adotadas de forma contínua pela autoridade de saúde pública para verificar se a água consumida pela população atende aos padrões e normas estabelecidos na legislação e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana.

No caso da Secretaria de Saúde do Estado, incumbe-lhe promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água e desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais.

Também estão incluídas na atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com previsão expressa contida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, a fiscalização e a inspeção da água para consumo humano, sendo-lhes aplicáveis as disposições sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

A **Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo nº 65, de 12 de abril de 2005**, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Além disto, as **autoridades sanitárias de vigilância** da qualidade da água para consumo humano devem trabalhar em consonância com as **equipes de vigilância epidemiológica** para detecção de eventuais impactos à saúde decorrentes de limitações mais persistentes de acesso à água por diferentes grupos populacionais. O programa de Monitoramento das Doenças Diarreicas Agudas (MDDA) é uma importante fonte de informações para acompanhar o estado de saúde da população

O **Centro de Vigilância Epidemiológica “Professor Alexandre Vranjac” (CVE)** tem como missão coordenar e normatizar o Sistema de Vigilância Epidemiológica (SVE-SP) no Estado de São Paulo. Além disso, compete-lhe planejar, executar, gerenciar e monitorar as ações de prevenção e de controle de doenças e agravos no nível estadual, bem como desenvolver capacitação e pesquisa de interesse para a Saúde Pública.

A Divisão de Doenças Ocasionadas pelo Meio Ambiente (DOMA), sempre atuou na construção da saúde ambiental no Estado de SP,

tendo como missão desenvolver e coordenar ações de ***vigilância em saúde de populações expostas ou potencialmente expostas a eventos e agravos ambientais no Estado de São Paulo.***

C) CETESB:

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo é a agência do Governo do Estado de São Paulo responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com a preocupação fundamental de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo.

Compete à CETESB, nos termos da Lei 13.542/09, executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e **efetuar o controle de qualidade das águas destinadas ao abastecimento público e a outros usos**, assim como das águas residuárias, procedendo a estudos, exames e análises necessárias.

Portanto, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo tem a missão institucional de promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no Estado de São Paulo, sendo agência fiscalizadora do Estado de São Paulo nas questões referentes à proteção do meio ambiente, sobretudo no que tange ao dever legal de fiscalizar e monitorar a qualidade das águas destinadas ao abastecimento público.

A Resolução CONAMA 357/05, alterada pela Resolução 430/11, fixa, dentre seus dispositivos, condições e padrões de qualidade da água a ser fornecida para consumo humano.

D) AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em relação às **AGÊNCIAS REGULADORAS** (ARES-PCJ E ARSESP), a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora a competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

No exercício dessa atribuição para a edição de normas regulatórias, podem ser citadas a **Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28 de fevereiro de 2014**, que dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ. Há que ser mencionada, ainda, a **Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014**, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário nos municípios que integram a ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Rios das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ), que atualmente, totalizam 44 MUNICÍPIOS (4,4 milhões de habitantes).

Nos Municípios em que a prestação dos serviços de saneamento é realizada pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, a regulação e fiscalização é realizada pela **Agência Reguladora do Estado de São Paulo – ARSESP**, que também possui competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Vale observar que foram firmados Termos de Cooperação Técnica entre as Agências Reguladoras (ARES e ARSESP) com o Centro de Vigilância Sanitária, visando propiciar articulações interinstitucionais para

aprimorar os sistemas públicos de abastecimento de água e garantir a potabilidade da água consumida pela população no Estado de São Paulo. Consta como objeto de tais termos o que segue: estabelecer cooperação técnica para intercâmbio de informações, experiências e conhecimento técnico entre os partícipes, tendente ao aprimoramento da vigilância da qualidade da água para consumo humano e da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, relativos aos sistemas de abastecimento de água.

E) DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS:

Os comitês de bacia hidrográfica e outros fóruns colegiados são importantes instâncias de articulação coletiva para sustentar pontos de vista de saúde pública em problemas desta magnitude.

No caso das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, tem sido desenvolvido um **Projeto-Piloto junto aos Municípios de Santa Gertrudes, Santa Bárbara d'Oeste, Ipeúna e Cordeirópolis**, por meio da **Câmara Técnica de Saúde Ambiental – CT-SAM**, cujo objetivo é efetivar o uso da ferramenta de avaliação de risco em sistema de abastecimento de água, com a implantação de um **Plano de Segurança da Água – PSA**.

Tal projeto, segundo a **Coordenadora da CT-SAM, Adriana Fabiana Corrêa**, constitui iniciativa inédita no país, e tem natureza multiprofissional e interinstitucional. Os PSA serão desenvolvidos pelos responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva, ou individual de abastecimento de água, com o suporte técnico e financeiro para dos Comitês das Bacias Hidrográficas Piracicaba, Capivari, Jundiaí.

Além da Fundação da Agência das Bacias PCJ, a iniciativa conta também com o apoio da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), Cersa (Centro de Referência em Segurança da Água), Funasa (Fundação Nacional da Saúde) e do Laboratório de Mutagênese

Ambiental do Departamento de Biologia do Instituto de Biociências da Unesp Rio Claro, Vigilâncias Sanitárias, Universidades e outras Instituições de referência em Segurança da Água.

O GAEMA PCJ-Piracicaba tem participado e apoiado a implementação desse projeto-piloto, desde seu início, na perspectiva de buscar o melhor desenvolvimento e adaptação do Plano de Segurança da Água às peculiaridades da Bacia Hidrográfica, com a elaboração, ao final, de um possível termo de referência.

Atualmente, tal projeto está sendo desenvolvido em Municípios localizados na área de abrangência desse núcleo e tem por escopo possibilitar um importante espaço de interação, articulação e de apoio para a adoção de ferramentas metodológicas de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde, associados aos sistemas de abastecimento de água, desde a captação até o consumidor, fomentando a adoção, por exemplo, de mecanismo de Barreiras Múltiplas barreiras, boas práticas e gerenciamento de riscos, inseridos na portaria do Ministério da Saúde sobre potabilidade da água para consumo humano – Portaria MS nº 2.914/2011.

Assim como este projeto, diversos outros se encontram em andamento ou em elaboração, tendo as Bacias PCJ como “piloto”.

IV - DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO E DE GESTÃO DE RISCO

Diante da extensão dos problemas atuais da qualidade da água para abastecimento público, sobretudo pela deterioração dos mananciais e seus efeitos na saúde humana, é urgente o aprimoramento da gestão do risco, com a efetiva implementação do **Plano de Segurança da Água (PSA)**, que se trata de ferramenta metodológica **obrigatória** de avaliação e

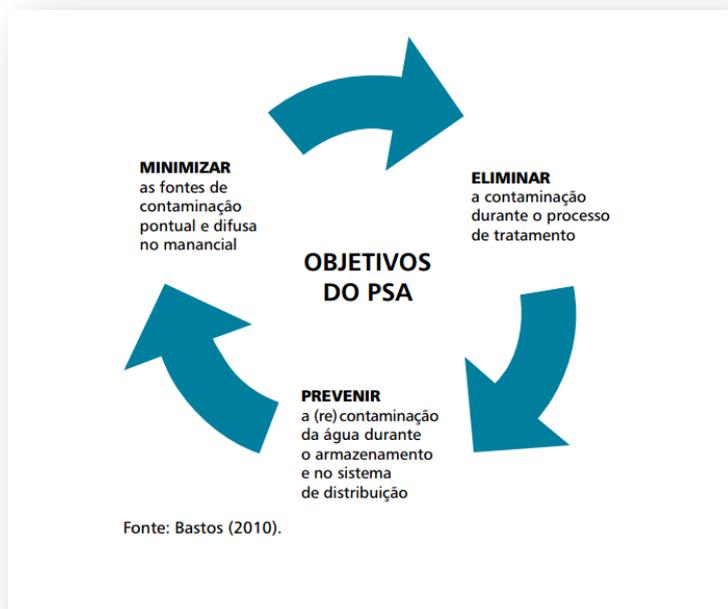
prevenção dos riscos à saúde, associados aos sistemas de abastecimento de água, desde a captação até o consumidor, em uma abordagem preventiva para a garantia da segurança da água para consumo humano, nos termos do artigo 13, IV, da Portaria MS 2914/11, conforme os princípios recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no país, com envolvimento de todos os atores para sua implementação.

A implantação de um PSA justifica-se, ainda, pelo amplo reconhecimento das limitações da abordagem tradicional de controle da qualidade da água para consumo humano, focada apenas em análises laboratoriais, com métodos demorados e de baixa capacidade para o alerta rápido à população, em casos de contaminação da água, de forma a garantir efetiva segurança da água para abastecimento⁷.

O PSA é um instrumento com abordagem preventiva, com o objetivo de garantir a segurança da água para consumo humano, tendo os seguintes objetivos específicos: prevenir ou minimizar a contaminação dos mananciais de captação; eliminar a contaminação da água por meio do processo de tratamento adequado; e prevenir a (re)contaminação no sistema de distribuição da água (reservatórios e rede de distribuição) (WHO, 2011)⁸. A Figura abaixo resume os objetivos do PSA.

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de segurança da água: garantindo a qualidade e promovendo a saúde: um olhar do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 60p. : il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde), p. 9. – Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_seguranca_agua_qualidade_sus.pdf

⁸ Idem, p. 13;



Da mesma forma, devem ser adotados os procedimentos de barreiras múltiplas, com programas de monitoramento mais apropriados aos desafios e outras boas práticas que busquem exatamente minimizar a probabilidade de ocorrência dos efeitos indesejáveis para a saúde humana, as quais já eram recomendadas desde as anteriores Portarias MS 1469/2000 e 518/2004.

A Portaria MS 2914/11, vale destacar, diversamente do que se propala, determina expressamente a elaboração de Planos de Segurança da Água (PSA), de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS)⁹, estabelecendo expressamente em seu artigo 13, inciso IV, que:

⁹ Guias da OMS "Guidelines for Drinking-Water Quality" (2011) - 4ª edição

Artigo 13º: Compete aos responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água ou soluções alternativas coletivas:

(...)

*Inciso IV: manter **avaliação sistemática** do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:*

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema;

d) práticas operacionais;

*e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos **PLANOS DE SEGURANÇA DA ÁGUA (PSA)** recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;*

Nos últimos anos, tem-se verificado um grande esforço na promoção de metodologias de avaliação e gestão de riscos em sistemas de abastecimento de água para consumo humano, desde a origem da água bruta até à torneira do consumidor (IWA, 2004), no intuito de implementar, de forma consistente, mecanismos que assegurem a segurança nos sistemas de abastecimento público.

De acordo com o renomado Professor **José Manuel Pereira Vieira**, da Universidade do Minho (Portugal), a implementação de Planos de Segurança da Água (PSA) em sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, baseada na análise e gestão de riscos, constitui uma abordagem inovadora e eficaz, assegurando a qualidade da água produzida e fornecida aos consumidores. Particular ênfase deve ser colocada na garantia da segurança qualitativa e quantitativa nas origens da água, dado o seu significado no resultado global da eficácia e eficiência do sistema de abastecimento. Além disso, os planos compreendem a avaliação do

sistema de abastecimento, a monitorização operacional e os planos de gestão e de comunicação¹⁰.

Nesse sentido:

"A Organização Mundial de Saúde (OMS), através das Recomendações para a Qualidade da Água para Consumo Humano (Guidelines for Drinking Water Quality – GDWQ), propõe às entidades gestoras de sistemas de abastecimento público de água uma nova abordagem para a garantia da qualidade da água fornecida. Estas normas incorporam novos conceitos de metodologias de avaliação e gestão de riscos, para além da imposição de valores paramétricos com os quais se deve comparar a qualidade da água fornecida (WHO, 2004; WHO, 2011 Estas GDWQ sugerem a implementação de estratégias de avaliação e gestão de riscos para o controlo da qualidade da água para consumo humano, adoptando uma abordagem preventiva de barreiras múltiplas ao longo de todo o sistema de abastecimento público, desde a fonte até ao consumidor, elaborando e implementando, em cada sistema e de forma estruturada, Planos de Segurança da Água (PSA) que compreendem a avaliação do sistema de abastecimento, a monitorização operacional e planos de gestão e comunicação. De acordo com esta nova abordagem, a entidade gestora deve assegurar a qualidade da água fornecida, implementando PSA com base nos seguintes aspectos essenciais: (i) identificação, avaliação e priorização dos principais riscos para a saúde pública relacionados com o sistema de abastecimento; (ii) detecção das lacunas importantes no sistema e avaliação da capacidade de resposta aos riscos identificados; (iii) estabelecimento de medidas de controlo para atender a

¹⁰ Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Ambientais (GESTA) Gesta, v.1, n.1 – VIEIRA, José Manuel Pereira, "Plano de segurança da água em mananciais de abastecimento de água para consumo humano" p. 087-097, 2013 – ISSN: 2317-563X;

situações operacionais de rotina e a eventos de carácter excepcional.”

(...)

A implementação de PSA em sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, baseada na análise e gestão de riscos, constitui uma abordagem inovadora e eficaz para estabelecer critérios e procedimentos que protejam os sistemas da presença, não só de microrganismos patogénicos, mas também de substâncias químicas em concentrações tóxicas, assegurando a qualidade da água produzida e fornecida aos consumidores. Particular ênfase deve ser colocada na garantia da segurança qualitativa e quantitativa nas origens da água, dado o seu significado no resultado global da eficácia e eficiência do sistema de abastecimento.

Pelas suas implicações de relacionamento institucional e variedade de abordagens na avaliação de riscos, um PSA para o manancial de abastecimento requer metodologias específicas adequadas e adaptadas a uma determinada bacia hidrográfica.”

Os PSA devem ser desenvolvidos pelos responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, acompanhados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica da respectiva área e por representantes do setor de saúde da esfera federativa correspondente.

Eles devem abranger a avaliação do sistema, o monitoramento operacional e os planos de gestão, incluindo a organização da documentação e a comunicação de risco. **Os planos devem abordar todas as etapas do abastecimento de água para consumo humano e devem manter o foco no controle da captação, no tratamento e na distribuição da água para consumo humano, merecendo a devida atenção e acompanhamento por parte do Ministério Público e da sociedade civil.**

Trata-se de instrumento que possibilita uma visão integral do processo de produção da água para consumo humano, e que tem como finalidade ajudar os responsáveis pelo abastecimento de água na identificação e priorização de perigos e riscos em sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, **desde o manancial até o consumidor**, conforme bem ilustra a imagem abaixo:



É importante destacar, todavia, que o PSA pode variar em complexidade, conforme a situação, e se estrutura como um sistema operacional de gestão da qualidade e do risco, guiado pelas metas de saúde (WHO, 2011). Constitui-se em importante ferramenta para o fornecimento seguro da água, auxiliando as autoridades da saúde pública na vigilância da qualidade da água para consumo humano¹¹.

¹¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Plano de segurança da água : garantindo a qualidade e promovendo a saúde : um olhar do SUS** / Ministério da Saúde, Secretaria de

Desta forma, conforme vem sendo discutido com os diversos segmentos, os projetos-pilotos em andamento subsidiarão, ao final, a elaboração de um termo de referência para o PSA que atenda às peculiaridades regionais das Bacias PCJ.

V – O ACESSO À INFORMAÇÃO HÍDRICA

Conforme o art. 1º, I, da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos “*a água é um bem de domínio público*”. Isto remete à conclusão de que a água não pode ser usada livremente por cada um, como um bem privado.

As águas não são bens ambientais de propriedade do poder público. Essa conclusão se extrai da interpretação sistemática do prescrito no *caput* do art. 225, da CF/88. São bens de interesse público, voltados ao bem-estar da sociedade, devendo lhes ser aplicado o regime jurídico de bens de uso comum do povo, jungidos à proteção e ao meio ambiente sadio. São marcados pela indisponibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade, e impossibilidade de apropriação individual, se sem função social e ambiental, mas tão somente de fruição e gozo coletivo.

O direito à informação em relação à gestão da água é evidente, dada à sua natureza de bem de uso comum do povo, bem como o reconhecimento do acesso à água como direito humano fundamental¹² e como parte do conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF).

Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.60p. : il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde);

¹² A Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 64/292 de 28.08.2010, prescreve expressamente o acesso à água e ao saneamento básico como um direito humano fundamental.

A Lei nº 12.527/2011 de acesso a informações também estabelece o princípio da preponderância da publicidade e a hipótese de sigilo somente em situações de exceção. Nesse passo, consoante observa Fernando Moura Linhares¹³, estas exceções só devem existir quando enquadradas em um conjunto de situações predefinidas, sob pena de perda da efetividade. Relevante é trazer aqui outras inovações veiculadas pela Lei nº 12527/2011 anotadas por este mesmo autor:

*"Outra pedra angular da lei trata da divulgação proativa de informações produzidas pelos entes públicos sem a necessidade de solicitação pela população. A priorização desta alternativa prevê a redução do número de solicitações em nível administrativo, já que as informações estariam disponíveis antecipadamente. Há orientação, ainda, para utilização dos recursos da tecnologia da informação na disponibilização de acesso aos documentos públicos permitindo um contato mais direto e menos burocrático. Existe também a proposta de desenvolvimento de uma cultura de transparência na administração pública que deve gerar a demanda por capacitação dos servidores públicos e de mudanças de procedimentos e até da forma como se entende a atuação estatal. Por último, há um **direcionamento para permitir um maior controle social da administração pública, não somente dos gastos, mas também das decisões políticas e do seu enquadramento para atingir os objetivos desejados e permite prever que estas exceções só devem existir quando enquadradas em um conjunto de situações predefinidas sob pena de perda da efetividade.**"*
(destacamos)

¹³ LINHARES, Fernando Moura, Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza/CE.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) trouxe, ainda, inovações favoráveis ao acesso aos documentos e dados públicos, com dispositivos que prestigiam a gestão transparente de dados e documentos pelos órgãos e entidades do poder público (art. 6º) e o amplo acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais (art. 21), sendo que o Estado deve garantir o acesso à informação por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º).

Para o acesso facilitado às informações de interesse público (art. 8º), o Poder Público há de **disponibilizar** as informações públicas atualizadas, inclusive dos documentos classificados como sigilosos, lembrando que os **dados é que são passíveis de sigilo e não o documento que os veiculam**. Também devem ser **disponibilizados os dados que deixaram de ser sigilosos por força da lei em sítios eletrônicos oficiais e criar o serviço de informações ao cidadão e também realizar audiências ou consultas públicas, com o incentivo à participação popular** (art. 9º e art. 30 da Lei 12.527/12).

As informações a serem prestadas pelo responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, por exigência da Portaria MS nº 2914/2011 são as seguintes:

- *Relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas e de soluções alternativas de abastecimento de água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;*
- *Fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;*

- *Comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;*
- *Comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água;*

Além disso, no âmbito do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), devem ser fornecidas informações sobre os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água e outras determinadas pela legislação vigente.

Consta, outrossim, que as empresas responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano deverão "proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, **sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública**, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor (artigo 13, X da Portaria 2914/11).

Também são inúmeras as disposições que preconizam as informações a serem prestadas aos consumidores ou usuários.

O direito do consumidor à informação é consagrado e abrange o fornecimento do serviço *de água*, estando suficientemente expresso na *Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990* (Código de Defesa do

Consumidor), que trata dos direitos básicos do consumidor. Cita expressamente no artigo 6º que “são direitos básicos do consumidor, **a informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, **bem como sobre os riscos que apresentem**”. Também trata no artigo 3º sobre o dever de serem asseguradas, na oferta de produtos e serviços, informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

O Decreto federal nº 5.440/2005, vale mencionar, define os procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

Para garantir o direito à informação sobre a qualidade da água para consumo humano as informações a serem veiculadas na conta mensal e no relatório anual deverão trazer esclarecimentos quanto ao significado dos parâmetros neles mencionados, em linguagem acessível ao consumidor, e deverão ser disponibilizadas a cada ligação predial.

Ademais, tal decreto prevê a disponibilização em outros canais de comunicação complementar, no intuito de garantir a efetiva informação ao consumidor, tais como: informações eletrônicas, ligações telefônicas, boletins em jornal de circulação local, folhetos, cartazes ou outros meios disponíveis e de fácil acesso ao consumidor, sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto 5440/05.

No Manual de Boas Práticas no abastecimento de água, o Ministério da Saúde, por meio da Secretária de Vigilância em Saúde¹⁴, juntamente com todos os autores e as entidades promotoras responsáveis por sua elaboração, discorrem longamente sobre a importância da informação sobre a qualidade da água para consumo humano.

Caberá, da mesma forma, ao órgão de saúde responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano diversas obrigações relativas à disponibilização de informações relativas às características da água distribuída, sistematizadas de forma compreensível à população e **disponibilizadas para pronto acesso e consulta pública**, nos termos da Portaria MS 2914/11 e Decreto 5440/05 (artigo 17). Da mesma forma, em relação às reclamações referentes à qualidade da água, para adoção das providências adequadas.

VI - A SEGURANÇA HÍDRICA NAS BACIAS PCJ: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O saneamento ambiental e a recuperação da segurança hídrica nas Bacias PCJ sempre estiveram entre as metas e prioridades deste Núcleo PCJ-Piracicaba, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, teve sua atuação regionalizada definida, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Lei 9.433, de 08/01/1997, com base na bacia hidrográfica, que é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de diversas outras políticas públicas.

¹⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boas práticas no abastecimento de água : procedimentos para a minimização de riscos à saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 252 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) - http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/boas_praticas_agua.pdf

O Plano de Atuação Funcional de 2016 do Ministério Público do Estado de São Paulo, estabeleceu, nessa linha, como Objetivo nº 1, "Promover a implantação do Plano Nacional de Recursos Hídricos" e, como **META 3: "Atuar para resgatar a segurança hídrica na gestão dos recursos hídricos"**.

Os Promotores integrantes do Núcleo PCJ – Piracicaba do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, desde sua criação em 2012, têm atuado, de forma articulada com os Promotores do Núcleo PCJ – Campinas, com os Promotores locais, com o Ministério Público Federal, nos projetos relacionados à qualidade da água, bem como os diversos *stakeholders* que compõem ou que atuam diretamente junto ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando à consecução de tais metas prioritárias.

No decorrer das diversas investigações em trâmite por essa unidade administrativa (GAEMA PCJ-Piracicaba), bem como nessa integração com os diversos órgãos públicos, Comitês de Bacias, universidades, institutos de pesquisas e outros atores, inúmeros dados e informações sobre a gestão da água foram coligidos.

Reuniões e contatos com diversas instituições e entidades já foram realizadas, a fim de viabilizar a melhoria na gestão e no gerenciamento dos recursos hídricos, com a necessária ampliação da disponibilização das informações, bem como dos mecanismos de participação e de controle social, em todas as etapas, desde o planejamento e formulação das políticas públicas, até a fiscalização e monitoramento dos resultados.

A situação da qualidade da água tratada e preocupação com o acesso à água equitativo, dentro dos padrões de potabilidade e de segurança exigidos pela legislação, já vinha sendo objeto de apuração nos autos do **Inquérito Civil 14.1096.0000005/2014-2**, instaurado para

apurar, no âmbito de abrangência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, as diversas questões relacionadas à qualidade da água nos corpos hídricos sob a área de influência da gestão do Sistema Cantareira, bem como sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano nessa região, reconhecida por sua criticidade em termos de disponibilidade e de qualidade dos recursos hídricos¹⁵.

Ocorre que, pouco mais de um ano após a sua instauração, o citado procedimento já somava mais de 15 volumes (3000 páginas), denotando a patente dificuldade em se prosseguir com as apurações nos termos inicialmente propostos. Assim, dada à amplitude dos fatos e das questões envolvidas, optou-se pelo desmembramento daquele feito, o qual prosseguirá para as investigações relativas ao monitoramento, à fiscalização e à gestão da qualidade das águas superficiais (brutas).

Dada à dimensão ambiental, econômica e social dos assuntos, o objeto do presente expediente terá estreita correlação com outros procedimentos e projetos em trâmite por essa unidade administrativa, que visam concretizar o **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO REGIONAL, para a primordial recuperação da segurança hídrica nas Bacias dos Rios**

¹⁵ Eis o objeto do referido procedimento: "1) Se a vazão atual descarregada do Sistema Cantareira para as Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiáí tem interferido ou comprometido a qualidade de suas águas, sobretudo em períodos de escassez hídrica, considerando as cargas de poluentes já existentes; 2) Os eventuais impactos e riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da alta poluição dos corpos hídricos, sobretudo quando da ocorrência de baixas vazões; 3) A periodicidade e a eficiência das ações de monitoramento, fiscalização e de gestão no tocante às desconformidades dos parâmetros previstos nas Resoluções 357/2005 e 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de forma a assegurar a qualidade das águas brutas para fins de abastecimento público, para a proteção da vida aquática, para a diversidade biológica e a preservação dos ecossistemas nas Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiáí (Bacias PCJ); 4) A periodicidade e a eficiência dos mecanismos de monitoramento, fiscalização e de gestão da qualidade e potabilidade da água tratada destinada ao abastecimento público nos municípios situados nas Bacias PCJ, de modo a atender aos parâmetros da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde e seus anexos e assegurar a segurança e a saúde pública; 5) O funcionamento, a eficiência e eventual necessidade de melhorias na articulação entre os órgãos públicos com competência e atribuições relativas ao uso e qualidade da água, em seus diversos aspectos, sobretudo para garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano e a proteção da vida aquática;"

Piracicaba, Jundiá e Capivari, visando ao acesso equitativo da população à água potável, a melhoria da saúde pública, da qualidade de vida e dos ecossistemas envolvidos.

VII - DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DAS PROVIDÊNCIAS:

Diante das considerações apresentadas, **INSTAURA-SE** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes do Ato nº 484/06-CPJ e artigo 105, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e, ainda, no Ato Normativo 552/2008-PGJ, de 4 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 596/2009-PGJ, de 30 de junho de 2009 (o qual alterou o Ato Normativo 552/2008) e nos artigos 5º e 6º do Ato Normativo 716/2011-PGJ, de 05 de outubro de 2011, para posterior ajuizamento, em sendo o caso, de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de condita os com eventual arquivamento das peças de informação, a fim de se apurar os fatos relatados e fomentar, **na área de abrangência do Núcleo PCJ-Piracicaba, nas Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiá (Bacias PCJ)**¹⁶:

a) As medidas necessárias para a melhoria do planejamento, da gestão, do monitoramento e da fiscalização da qualidade e da segurança da água tratada, destinada ao abastecimento público, com a necessária integração e articulação entre órgãos

¹⁶ **Ato Normativo nº 777/13-PGJ de 24/06/2013 - Comarcas/Distritais:** Americana, Capivari, Cordeirópolis, Itirapina, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste e São Pedro. **Municípios:** Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

públicos responsáveis, agências reguladoras, empresas de saneamento e outros;

b) A adequação dos tratamentos de água adotados no âmbito dos Municípios, diante da notória degradação da qualidade das águas superficiais das Bacias PCJ (Resoluções CONAMA 357/05 e Decreto 10.755/77, Portaria MS 2914/11), inclusive diante das situações que vêm sendo enfrentadas nas Bacias PCJ de sérios eventos extremos, com enchentes e secas nos últimos anos, decorrentes das mudanças climáticas;

c) A adoção de medidas e procedimentos necessários para a gestão de riscos nos sistemas de abastecimento de água, em especial por meio dos Planos de Segurança da Água (PSA), de pontos críticos de controle e de barreiras múltiplas, bem como de disponibilização de informações;

d) A implantação de Sistemas Integrados de Informação, assegurando-se o acesso público e melhoria, em todos os aspectos, da GOVERNANÇA DA ÁGUA;

Há que se consignar, todavia, que conforme o objeto ora delimitado, o presente expediente versará apenas sobre as questões de **âmbito regional**, relacionadas ao controle e segurança da qualidade hídrica, especificamente no tocante à água tratada, destinada ao consumo humano (abastecimento público).

É importante frisar que, dada a extensão das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, **as ocorrências no tocante a problemas pontuais de qualidade da água, que não tenham repercussão regional, deverão ser tratadas pelas Promotorias das respectivas Comarcas**, sem prejuízo de eventual atuação conjunta, se necessário, inclusive para agilização das informações e contatos com os órgãos competentes.

Ficam determinadas, desde logo, as seguintes medidas:

1. Registre-se o presente Inquérito Civil e seus subsequentes andamentos no Sistema de Registro e Gestão dos Procedimentos das Áreas de Interesses Difusos e Coletivos, denominado "SIS MP INTEGRADO", nos termos do artigo 5º e artigo 9º, § 2º, Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com a redação do Ato Normativo nº 713/2011-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011;

2. Juntem-se os documentos extraídos dos autos do **Inquérito Civil nº 14.1096.0000005/2014**, referentes à gestão, fiscalização e monitoramento da qualidade da água tratada distribuída nos municípios inseridos na Bacia PCJ e documentos anexos, que deverão ser devidamente relacionados, bem como as respostas aos ofícios expedidos aos Municípios da área de abrangência desse Núcleo, no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Monitoramento Qualitativo nas Bacias PCJ;

3. Comunique-se ao **Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva, área de Meio Ambiente e/ de Saúde Pública**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da instauração do presente inquérito civil, para conhecimento quanto às providências adotadas no âmbito deste núcleo, encaminhando cópia da presente portaria;

4. Oficiem-se às **Promotorias do Meio Ambiente das Comarcas abrangidas por este Núcleo e ao Núcleo PCJ-Campinas do GAEMA**, encaminhando-se por e-mail, cópia da presente Portaria, dando conta da instauração do presente inquérito civil, solicitando informação acerca de eventual inquérito civil ou ação civil pública que tenha o mesmo objeto deste procedimento, bem como a remessa, se o caso, de outras eventuais informações disponíveis.

5. Oficie-se à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe as seguintes informações e/ou documentos:

a) De que forma é realizado o monitoramento da qualidade da água bruta nos mananciais onde ocorrem as captações superficiais para abastecimento público pelos Municípios? Em caso afirmativo, informar os pontos de monitoramento, os parâmetros monitorados e a periodicidade.

b) A CETESB acompanha o monitoramento da qualidade da água nos pontos de captação dos Municípios da área de abrangência dos Municípios desse Núcleo, nas Bacias PCJ, conforme estabelece o art. 40 da Portaria MS 2914/11? Detalhar;

c) Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano realizam amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana? Esclarecer

d) A exigência de tal monitoramento é realizada pela CETESB, quando do licenciamento das estações de tratamento de água ou da Vigilância Sanitária? Esclarecer e indicar os parâmetros e a frequência para a verificação das condições e padrões de qualidade das águas determinadas nas Resolução CONAMA 357/2005, bem como os procedimentos adotados.

e) Tendo em vista que CETESB também realiza o monitoramento dos reservatórios e corpos d'água, existe compartilhamento

de informações relativas aos mananciais de captação entre esse órgão ambiental e a Vigilância Sanitária? Esclarecer sobre os esforços que estão sendo realizados para eventual compartilhamento e/ou Inter operacionalização entre o INFOÁGUAS e o SISAGUA.

f) Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

g) Quais as medidas que estão sendo adotadas nessa área de abrangência para minimizar os riscos de contaminação da água para consumo humano com cianotoxinas?

h) Quais os procedimentos para o monitoramento de cianobactérias, buscando-se identificar os diferentes gêneros, no ponto de captação do manancial superficial?

i) Tem sido exigida pela CETESB a análise de clorofila-a nos mananciais, com frequência semanal, como indicador de potencial aumento da densidade de cianobactérias? De que forma tem sido exigida a frequência, no ponto de captação do manancial, da amostragem de cianobactérias?

j) Em que hipóteses têm sido permitido pela CETESB o uso de algicidas para o controle do crescimento de microalgas e cianobactérias no manancial de abastecimento ou qualquer intervenção que provoque a lise das células? Existe regulamentação pela CETESB e outros órgãos a definição e regulamentação das excepcionalidades sobre o uso de algicidas nos cursos d'água superficiais?

k) Os dados sobre a qualidade da água dos mananciais de captação são divulgados, em sua integralidade, para acesso público? Informar se são disponibilizados os dados brutos e, em caso afirmativo, indicar por qual meio de comunicação.

l) A CETESB tem exigido o licenciamento das estações de tratamento de água? Esclarecer se todos os Municípios dessa área de atuação já se encontram licenciados, expedindo-se, em caso positivo, as cópias das licenças de operação.

m) Os sistemas e estruturas operacionais das ETAs têm sido analisados nos licenciamentos? Esclarecer;

n) Quais as exigências formuladas pela CETESB em relação aos pontos de monitoramento da qualidade das águas que estão sob responsabilidade da CETESB? Indicando sua forma de operação e/ou transmissão de dados (telemetria ou coleta manual)? Esclarecer a localização georreferenciada, a distância entre eles, a frequência com que são realizadas as coletas de dados, os parâmetros analisados e a suficiências de tal sistema para adequado monitoramento da qualidade da água bruta.

o) Quais as ações que são adotadas quando da identificação de problemas nos padrões de qualidade da água bruta visando solucionar as desconformidades constatadas? Fazer histórico de desconformidades verificadas e as respectivas ações adotadas.

p) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução das questões investigadas no presente Inquérito Civil.

6. Oficie-se ao **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CVS**, com cópia desta Portaria, cientificando-o da instauração do presente inquérito civil, solicitando, ainda, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe as seguintes informações e/ou documentos:

a) Quais os parâmetros da Portaria MS 2914/11 e a frequência que são exigidos das empresas de abastecimento de água nos Municípios da área de abrangência do Núcleo PCJ-Piracicaba? Esclarecer, indicando se houve a inclusão de monitoramento de vírus entéricos, de cistos de *Giardia spp.*, de oocistos de *Cryptosporidium ssp.* nos pontos de captação, do padrão de turbidez, nos termos do Anexo II da referida portaria, bem como de agrotóxicos e outros contaminantes químicos, considerando critérios e as especificidades locais, para que o setor saúde possa minimizar os riscos à saúde pública e promover o bem-estar da população.

b) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2016 e 2017, foram verificadas não conformidades no tocante à qualidade da água tratada e à eficiência dos tratamentos de água que têm sido adotados? Em quais Municípios do âmbito de atuação desse núcleo? Foi realizada força-tarefa para avaliação e fiscalização de todas as ETAS das Bacias PCJ e identificação dos principais problemas, conforme deliberado com o Ministério Público em reunião ocorrida em 25/04/2016, devendo para tanto, ser elaborado cronograma? Enviar relatórios, informando, ainda, se estes têm sido disponibilizados no site oficial.

c) Quais os parâmetros da Portaria MS 2914/11 e a frequência que são realizados pela própria Vigilância Sanitária? Esclarecer.

d) Diante das preocupantes conclusões do Relatório de Qualidade das Águas Superficiais do Estado de São Paulo¹⁷, publicado pela CETESB em 2016, que demonstram o comprometimento da qualidade dos mananciais, inclusive nas Bacias PCJ, quais são aqueles que podem ser considerados os mais críticos, merecendo maior atenção? Esclarecer.

e) Quais as medidas adotadas pela CVS e outros órgão integrantes da Secretaria Estadual de Saúde em relação aos Municípios que não atendem total ou parcialmente a Portaria MS 2914/11? Esclarecer as medidas administrativas e responsáveis pelo exercício do poder de polícia, inclusive especificando as penalidades previstas na Lei nº 6437/77 a tais situações;

f) Quais as medidas adotadas pela CVS e outros órgão integrantes da Secretaria Estadual de Saúde em relação aos Municípios que não inserem os dados relativos à Portaria MS 2914/11 no SNIS e no SISAGUA? Esclarecer, informando as eventuais medidas administrativas coercitivas e os fundamentos para o adequado exercício do poder de polícia, inclusive especificando as penalidades previstas na Lei nº 6437/77 a tais situações.

g) Quais as estratégias e ações adotadas para acompanhar e avaliar, conjuntamente, as condições de operação, qualidade e segurança da água nos sistemas e soluções alternativas, particularmente daquelas que demandam ações corretivas e/ou preventivas?

h) Tem sido exigido das prestadoras de serviço de abastecimento de água plano de contingência detalhado, que estabeleça

¹⁷ CETESB (São Paulo). Qualidade das águas superficiais no estado de São Paulo 2014 [recurso eletrônico] / CETESB. São Paulo : CETESB, 2015. (Série Relatórios / CETESB, ISSN 0103-4103). Disponível em: http://aguasinteriores.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2013/11/Cetesb_QualidadeAguasSuperficiais2015_ParteI_25-07.pdf

estratégias e práticas operacionais especialmente direcionadas para garantir acesso mínimo de água a todos os cidadãos, levando em consideração princípios de equidade e atenção especial a grupos populacionais mais vulneráveis? Esclarecer, indicando quais os Municípios dessa área de abrangência que apresentaram plano de contingência ou outros mecanismos **de gestão de risco, como plano de segurança da água**, bem como se tem sido discutida no âmbito do Comitê Permanente de Qualidade da Água para consumo humano a elaboração de termo de referência, conforme deliberado na reunião ocorrida em 25/04/2016.

i) Quais as exigências que têm sido formuladas aos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano no tocante ao cumprimento das determinações constantes no artigo 13 da Portaria MS 2914/2011? Esclarecer item a item;

j) Quais as exigências que têm sido formuladas aos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano nos Municípios realizar a comunicação às autoridades de saúde em relação a: Situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens; Interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento; Necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição que possa submeter trechos a pressão negativa; Modificação ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; Situações que possam oferecer risco à saúde.?

k) Têm sido encaminhadas aos responsáveis pelo abastecimento de água as informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano? De que forma? Indicar o procedimento.

l) Como tem se dado a realização dos procedimentos previstos na Portaria MS 2914/11, em parceria com os Municípios, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral? Esclarecer.

m) Tendo em vista que alguns Municípios ainda não implantaram o programa de Monitoração das Doenças Diarreicas Agudas (MDDA), como pode se dar a atuação articulada da CVS/GVS/VIGILÂNCIAS MUNICIPAIS/CVE? Esclarecer os Municípios que ainda não contam com o MDDA nessa área de atuação e as providências adotadas, isolada ou conjuntamente com a CVE, em relação às doenças de veiculação hídrica, nos termos da Portaria MS 205/2016.

n) Quais as medidas coercitivas e punitivas para assegurar que seja realizada adequadamente a monitoração das doenças diarreicas agudas (MDDA) pelos Municípios? Esclarecer os fundamentos.

o) Quais as providências que vêm sendo adotadas diante das interrupções sistemáticas ocorridas no sistema de distribuição de água, provocando intermitências prolongadas no abastecimento (duração igual ou superior a seis horas)? Esclarecer o procedimento adotado e eventuais penalidades impostas.

p) Quais as exigências que têm sido formuladas no tocante à disponibilização pelas empresas de abastecimento de água das reclamações ou solicitações de serviços referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário? Esclarecer se há regulamentação nesse sentido e de que forma a Vigilância Sanitária se articula com as agências reguladoras para o exercício da fiscalização.

q) Tem sido verificada a adoção das medidas previstas no art. 44 da Portaria MS 2914/11? Esclarecer de que forma.

r) Os prestadores de serviços têm apresentado relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações? Qual a exigência da reguladora em relação a esta obrigação

s) A Vigilância Sanitária tem fiscalizado o atendimento pelos serviços de abastecimento de água do atendimento dos procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento, bem como da adoção dos mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, nos termos do Decreto federal nº 5.440/2005? Esclarecer

t) Os serviços de abastecimento de água têm garantido o direito à informação sobre a qualidade da água para consumo humano aos usuários e consumidores, por meio do fornecimento de informações a serem veiculadas na conta mensal e no relatório anual, a cada ligação predial? A conta mensal conta com esclarecimentos quanto ao significado dos parâmetros neles mencionados, em linguagem acessível ao consumidor? Esclarecer e enviar cópia da conta de água padrão de cada um dos Municípios.

u) Além da conta mensal, as empresas têm se utilizado de outros canais de comunicação complementares, no intuito de garantir a efetiva informação ao consumidor, tais como: informações eletrônicas, ligações telefônicas, boletins em jornal de circulação local, folhetos, cartazes ou outros meios disponíveis e de fácil acesso ao consumidor, sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto 5440/05? Esclarecer

v) Continuam em vigor os Termos de Cooperação Técnica firmados com as agências reguladoras (ARES PCJ e ARSESP) para estudos

técnicos, pesquisas, debates, troca de conhecimentos e de experiências sobre temas de interesse relacionados à qualidade da água e prestação dos serviços de abastecimento de água realizados com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo? Em caso positivo, quais as atividades que têm sido realizadas e como tem se dado o intercâmbio de informações sobre os dados de qualidade dos serviços e da água entre a Secretaria Estadual de Saúde, CVE e agências reguladoras? Houve a criação de banco de dados e outros instrumentos, visando à análise conjunta de cenários, tendências e a tomada de decisões? Esclarecer.

w) As Agências Reguladoras e a Vigilância Epidemiológica passaram a integrar o Comitê Permanente para a Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano? Haverá alteração da Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH nº 01/2014 para a formalização de tal integração?

x) Encontra-se em andamento eventual revisão da Resolução SS 65/2005?

y) Outras informações que possam contribuir para melhor elucidação das questões investigadas.

7. Expeça-se ofício, ainda, ao **CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CVE**, com cópia desta Portaria, cientificando-o da instauração do presente inquérito civil, solicitando, ainda, **no prazo de 30 (trinta) dias**, de informações que possam contribuir para melhor elucidação das questões investigadas.

8. Oficie-se, outrossim, à **ARES-PCJ**, com cópia da presente portaria, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, solicitando, ainda, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, preste as seguintes informações:

a) Quais as medidas adotadas por esta Agência Reguladora visando ao aprimoramento, ao conhecimento técnico e à integração dos seus profissionais com a Secretaria Estadual de Saúde, para garantir a qualidade dos serviços e da água para consumo humano com o objetivo de prevenir riscos à saúde da população?

b) Quais os estudos técnicos, pesquisas, debates, troca de conhecimentos e de experiências sobre temas de interesse relacionados à qualidade da água e prestação dos serviços de abastecimento de água realizados com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo desde a celebração do Termo de Cooperação Técnica (Comunicado CVS-SAMA 09/2015, de 31-01-2015)?

c) Como tem se dado o intercâmbio de informações sobre os dados de qualidade dos serviços e da água entre a ARES e a Secretaria Estadual de Saúde, CVS e CVE? Houve a criação de banco de dados e outros instrumentos, visando à análise conjunta de cenários, tendências e a tomada de decisões? Esclarecer.

d) Quais as estratégias e ações adotadas para acompanhar e avaliar, conjuntamente, as condições de operação, qualidade e segurança da água nos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, particularmente daqueles que demandam ações corretivas e/ou preventivas?

e) Quem são os atuais representantes indicados pela ARES PCJ para compor o Grupo de Trabalho visando ao cumprimento das obrigações recíprocas estabelecidos no termo de cooperação?

f) Têm sido realizadas as reuniões trimestrais para atender ao objeto do presente instrumento (Cláusula Quarta – II do Termo de Cooperação)? Encaminhar cópia das atas do ano de 2016/2017;

g) Têm sido elaborados, de forma conjunta, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do termo de cooperação (Cláusula Quarta, III)? Encaminhar cópia dos últimos relatórios;

h) Têm sido exigido plano de contingência detalhado dos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, contendo estratégias e práticas operacionais especialmente direcionadas para garantir acesso mínimo de água a todos os cidadãos, levando em consideração princípios de equidade e atenção especial a grupos populacionais mais vulneráveis? Esclarecer, indicando quais os Municípios regulados no âmbito das Bacias PCJ que apresentaram plano de contingência ou outros mecanismos de gestão de risco, como plano de segurança da água.

i) Quais as exigências que têm sido formuladas por essa Agência Reguladora aos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano no tocante ao cumprimento das determinações constantes no artigo 13 da Portaria MS 2914/2011? Esclarecer item a item;

j) Quais as exigências que têm sido formuladas aos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano nos Municípios realizar a comunicação a essa agência de: Situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens; Interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento; Necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição que possa submeter trechos a pressão negativa; Modificação ou

melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; Situações que possam oferecer risco à saúde.

k) A Agência Reguladora tem verificado a adoção das medidas previstas no art. 44 da Portaria MS 2914/11? Esclarecer de que forma.

l) Em caso de descumprimento pelos responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas, quais as providências que têm sido adotadas pela ARES-PCJ? Informar como tem se dado a fiscalização e encaminhar eventuais inspeções e penalidades impostas.

m) Como tem se dado a articulação dessa Agência Reguladora com o Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), órgão da Secretaria Estadual de Saúde, diante da constatação de situações de emergência com potencial para oferecer risco à saúde ou que impliquem na ocorrência de doenças de veiculação hídrica? Esclarecer

n) Como tem sido executado o programa de fiscalizações programadas e não programadas, a fim de verificar o atendimento das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, que estão na área de abrangência deste Núcleo do GAEMA PCJ PIRACICABA? Foi elaborado um cronograma de fiscalizações, conforme solicitado? Esclarecer

o) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2016 e 2017, foram verificadas não conformidades no tocante à **qualidade da água tratada**? Em quais Municípios do âmbito de atuação desse núcleo? Enviar relatórios, informando, ainda, se estes têm sido disponibilizados no site oficial.

p) Tem sido verificado o atendimento pelos prestadores de serviços de fornecimento aos usuários água potável dentro dos padrões estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo?

q) A ARES-PCJ analisa todos os parâmetros da Portaria MS 2914/11? Esclarecer como tem sido realizado o monitoramento da qualidade da água tratada, a definição dos pontos críticos de controle etc.

r) Os prestadores de serviços têm disponibilizado à ARES-PCJ relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações? Qual a exigência da reguladora em relação a esta obrigação

s) A ARES PCJ tem fiscalizado o atendimento pelos serviços de abastecimento de água do atendimento dos procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento, bem como da adoção dos mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, nos termos do Decreto federal nº 5.440/2005? Esclarecer

t) Os serviços de abastecimento de água têm garantido o direito à informação sobre a qualidade da água para consumo humano aos usuários e consumidores, por meio do fornecimento de informações a serem veiculadas na conta mensal e no relatório anual, a cada ligação predial? A conta mensal conta com esclarecimentos quanto ao significado dos parâmetros neles mencionados, em linguagem acessível ao consumidor? Esclarecer

u) Além da conta mensal, as empresas têm se utilizado de outros canais de comunicação complementares, no intuito de garantir a efetiva informação ao consumidor, tais como: informações eletrônicas, ligações telefônicas, boletins em jornal de circulação local, folhetos, cartazes ou outros meios disponíveis e de fácil acesso ao consumidor, sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto 5440/05? Esclarecer

v) Outras informações que possam contribuir para melhor elucidação das questões investigadas.

9. Oficie-se, também, à **ARSESP**, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe as seguintes informações e/ou documentos:

a) Como tem sido executado o programa de fiscalizações programadas e não programadas, a fim de verificar o atendimento das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela ARSESP? Foi elaborado um cronograma de fiscalizações, conforme solicitado? Esclarecer

b) Quais as medidas adotadas por esta Agência Reguladora visando ao aprimoramento, ao conhecimento técnico e à integração dos seus profissionais com a Secretaria Estadual de Saúde, para garantir a qualidade dos serviços e da água para consumo humano com o objetivo de prevenir riscos à saúde da população?

c) Quais os estudos técnicos, pesquisas, debates, troca de conhecimentos e de experiências sobre temas de interesse relacionados à qualidade da água e prestação dos serviços de abastecimento de água realizados com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo desde a

celebração do Termo de Cooperação Técnica (Comunicado CVS-SAMA 10/2015)?

c) Como tem se dado o intercâmbio de informações sobre os dados de qualidade dos serviços e da água entre a ARSESP e a Secretaria Estadual de Saúde, CVS e CVE? Houve a criação de banco de dados e outros instrumentos, visando à análise conjunta de cenários, tendências e a tomada de decisões? Esclarecer.

d) Quais as estratégias e ações adotadas para acompanhar e avaliar, conjuntamente, as condições de operação, qualidade e segurança da água dos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, particularmente daqueles que demandam ações corretivas e/ou preventivas?

e) Quem são os atuais representantes indicados pela ARSESP para compor o Grupo de Trabalho visando ao cumprimento das obrigações recíprocas estabelecidos no termo de cooperação?

f) Têm sido realizadas as reuniões trimestrais para atender ao objeto do presente instrumento (Cláusula Quarta – II do Termo de Cooperação)? Encaminhar cópia das atas do ano de 2016/2017;

g) Têm sido elaborados, de forma conjunta, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do termo de cooperação (Cláusula Quarta, III)? Encaminhar cópia dos últimos relatórios;

h) Têm sido exigidos dos serviços de abastecimento de água plano de contingência detalhado, que estabeleça estratégias e práticas operacionais especialmente direcionadas para garantir acesso mínimo de água a todos os cidadãos, levando em consideração princípios de equidade e

atenção especial a grupos populacionais mais vulneráveis? Esclarecer, indicando quais os Municípios regulados no âmbito das Bacias PCJ que apresentaram plano de contingência ou outros mecanismos de gestão de risco, como plano de segurança da água.

i) Quais as exigências que têm sido formuladas por essa Agência Reguladora aos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano no tocante ao cumprimento das determinações constantes no artigo 13 da Portaria MS 2914/2011? Esclarecer item a item;

j) Quais as exigências que têm sido formuladas aos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano nos Municípios realizar a comunicação a essa agência de: Situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens; Interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento; Necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição que possa submeter trechos a pressão negativa; Modificação ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; Situações que possam oferecer risco à saúde.

k) A Agência Reguladora tem verificado a adoção das medidas previstas no art. 44 da Portaria MS 2914/11? Esclarecer de que forma.

l) Em caso de descumprimento pelos responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas, quais as providências que têm sido adotadas pela ARSESP? Informar como tem se dado a fiscalização e encaminhar eventuais inspeções e penalidades impostas.

m) Como tem se dado a articulação dessa Agência Reguladora com o Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), órgão da

Secretaria Estadual de Saúde, diante da constatação de situações de emergência com potencial para oferecer risco à saúde ou que impliquem na ocorrência de doenças de veiculação hídrica? Esclarecer

p) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2016 e 2017, foram verificadas não conformidades no tocante à **qualidade da água tratada**? Em quais Municípios do âmbito de atuação desse núcleo? Tem sido verificado o atendimento pelos prestadores de serviços de fornecimento aos usuários água potável dentro dos padrões estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo?

r) A ARSESP analisa todos os parâmetros da Portaria MS 2914/11? Esclarecer como é realizado o monitoramento da água tratada, indicando se são consideradas por essa agência reguladora as determinações da citada portaria, da Resolução CONAMA 357/05, o Plano das Bacias PCJ etc. ou apenas as metas contratuais referentes à qualidade da água dos municípios regulados.

s) Os prestadores de serviços têm disponibilizado à ARSESP relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações? Qual a exigência da reguladora em relação a esta obrigação

t) A ARSESP tem fiscalizado o atendimento pelos serviços de abastecimento de água dos procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento, bem como da adoção dos mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, nos termos do Decreto federal nº 5.440/2005? Esclarecer

u) Os serviços de abastecimento de água têm garantido o direito à informação sobre a qualidade da água para consumo humano aos usuários e consumidores, por meio do fornecimento de informações a serem veiculadas na conta mensal e no relatório anual, a cada ligação predial? A conta mensal conta com esclarecimentos quanto ao significado dos parâmetros neles mencionados, em linguagem acessível ao consumidor? Esclarecer

v) Além da conta mensal, as empresas têm se utilizado de outros canais de comunicação complementares, no intuito de garantir a efetiva informação ao consumidor, tais como: informações eletrônicas, ligações telefônicas, boletins em jornal de circulação local, folhetos, cartazes ou outros meios disponíveis e de fácil acesso ao consumidor, sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto 5440/05? Esclarecer

w) Outras considerações e/ou sugestões técnicas consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução das questões investigadas no presente Inquérito Civil

Solicite-se, ainda, o encaminhamento das normas de regulação da ARSESP sobre o controle de qualidade de água pelos prestadores de serviços e outras correlacionadas aos questionamentos formulados.

10. Expeça-se ofício ao Secretário Executivo dos **Comitês PCJ**, com cópia da presente portaria, para conhecimento e outras eventuais considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução das questões investigadas no presente inquérito civil. Pugna-se, ainda, que sejam prestadas informações a respeito do desenvolvimento do Projeto-Piloto do Plano de Segurança da Água, da Política de Saúde Ambiental e dos resultados que estão sendo obtidos.

11. Expeçam-se ofícios aos **MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO GAEMA – NÚCLEO PCJ-PIRACICABA**, com cópia da presente portaria, para conhecimento, solicitando-lhes, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, **para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias**, as seguintes informações e/ou documentos:

I - Informações gerais sobre o Serviço de Abastecimento de Água do Município:

a) O sistema de abastecimento de água atende a 100% da população da área urbana e da área rural do Município? Esclarecer o percentual de atendimento do abastecimento público;

b) A prestação de serviço público de abastecimento de água foi objeto de delegação? Quem é o atual prestador de serviços que atua com serviços de abastecimento de água? Esclarecer e informar se é mesmo prestador que atua no tratamento de esgoto.

c) Qual a forma de delegação? Houve a formalização da delegação (contrato ou convênio)? Qual o prazo? Esclarecer a modalidade de concessão ou terceirização, a empresa responsável e sua natureza jurídico-administrativa (autarquia, sociedade de economia mista com gestão pública, sociedade de economia com gestão privada, empresa pública, empresa privada, organização social);

d) Qual a entidade reguladora designada por este Município para o controle, regulação e fiscalização dos serviços afetos ao abastecimento público, conforme determina a Lei 11.445/07? Encaminhar os documentos comprobatórios, como eventuais contratos, convênios e afins que delimitam o assunto, esclarecendo a extensão de tal designação.

e) Em caso negativo, qual o motivo de não ter sido designada até o momento entidade reguladora? Qual o prazo para que tal providência seja tomada?

f) Quais os valores pagos a título de taxas de fiscalização e regulação? Especificar os serviços de saneamento básico abrangidos?

g) A entidade reguladora está regularmente providenciando a publicidade dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços? Esclarecer.

II – Mananciais, captações de água bruta e outras:

h) Quais as captações superficiais utilizadas no Sistema de Abastecimento de Água do Município para abastecimento público? Informar o nome dos mananciais de captação e a localização, por meio de coordenadas geográficas.

i) As captações possuem outorga do DAEE? Em caso positivo, remeter cópias.

j) Qual é a vazão captada e o qual o tempo de captação por dia? Indicar.

k) Qual é o enquadramento do corpo hídrico onde é realizada a captação de água bruta, conforme o Decreto 10.755/1977?

l) É realizado o monitoramento da qualidade da água bruta nos mananciais onde ocorrem a captação? Em caso afirmativo, informar os pontos de monitoramento, os parâmetros monitorados e a periodicidade.

m) O Sistema de Abastecimento de Água do Município também depende e/ou utilizada captações de águas subterrâneas? Informar as captações subterrâneas, com a indicação da localização, por meio de coordenadas geográficas, as vazões captadas, o tempo de captação e a existência de outorga.

III - Tratamento de água

n) Quantas e onde se localizam as Estações de Tratamento de Água do Município? Informar a localização, por meio de coordenadas geográficas;

o) Qual é o sistema de tratamento de água empregado atualmente? Esclarecer o sistema e quem é o responsável técnico pelas estações de tratamento de água? Indicar o nome e a formação profissional

p) As Estações de Tratamento de Água possuem Licença de Operação expedida pela CETESB? Enviar cópia em caso positivo ou esclarecer se foi iniciado o licenciamento ambiental e a atual situação;

q) O tratamento de água e demais procedimentos adotados têm sido suficientes para assegurar a qualidade da água fornecida à população?

IV - Controle da qualidade da água e gestão de risco

r) É realizado o monitoramento da qualidade da água tratada? Em caso afirmativo informar os pontos de monitoramento, a localização georreferenciada os parâmetros monitorados, a frequência, se os padrões de potabilidade da água previstos na Portaria MS 2914/11 e seus anexos estão sendo respeitados, se os dados são atualizados e com qual periodicidade?

s) Os dados gerados pelas estações de monitoramento da são públicos e acessíveis? Em caso negativo, qual o motivo da não disponibilização.

t) Dada a deterioração dos mananciais, foram verificadas desconformidades nos resultados dos monitoramentos realizados no decorrer dos anos de 2015 até os dias atuais, no âmbito dos Municípios do GAEMA PCJ? Esclarecer

u) O serviço público de abastecimento de água dispõe de Plano de Segurança da Água (PSA) ou outro instrumento de **gestão de risco**? Esclarecer.

v) Em caso negativo, de que forma é realizada a **avaliação sistemática** do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água? Tal avaliação é realizada conforme determina o Artigo 13 da Portaria MS nº 2914/11, levando-se em conta: a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial; b) o histórico das características das águas; c) as características físicas do sistema; d) as práticas operacionais; e) a qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA), recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País?

x) O Município em questão tem participado do **Projeto-Piloto** desenvolvido pelos Comitês PCJ, por meio da **Câmara Técnica de Saúde Ambiental – CT-SAM**, cujo objetivo é efetivar o uso da ferramenta de avaliação de risco em sistema de abastecimento de água, com a implantação de um **Plano de Segurança da Água – PSA**? Esclarecer.

w) Têm sido identificados problemas na captação, reservação e distribuição? Esclarecer quais e as providências que estão sendo adotadas.

y) Têm sido exigidos dos serviços de abastecimento de água plano de contingência detalhado, que estabeleça estratégias e práticas operacionais especialmente direcionadas para garantir acesso mínimo de água a todos os cidadãos, levando em consideração princípios de equidade e atenção especial a grupos populacionais mais vulneráveis? Esclarecer, indicando quais os Municípios regulados no âmbito das Bacias PCJ que apresentaram plano de contingência ou outros mecanismos de gestão de risco, como plano de segurança da água

z) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas investigados no presente Inquérito Civil

Tais informações deverão ser encaminhadas, em arquivos digitais para os emails desta unidade administrativa (gaemapiracicaba@mpsp.mp.br ou gaemapiracicaba@gmail.com).

12. Expeçam-se ofícios, com cópia da portaria, para conhecimento da instauração do presente inquérito civil, solicitando-se ainda, na mesma oportunidade, se possível, considerações e/ou sugestões técnicas consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução das questões investigadas no presente Inquérito Civil, em especial para a melhoria do monitoramento de controle e vigilância da qualidade tratada nos demais sistemas de abastecimento nas Bacias PCJ, de forma a verificar a observância dos parâmetros legais, bem como dos eventuais riscos reais e/ou potenciais para a saúde pública, para a vida aquática e demais ecossistemas inter-relacionados às seguintes universidades e pesquisadores:

a) ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental, aos cuidados do Prof. Dr. José Carlos Mierzwa;

b) FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA - Centro de Referência em Segurança da Água da Faculdade de Saúde Pública (CERSA), aos cuidados do Prof. Dr. Pedro Caetano Sanches Mancuso e à Secretária Executiva do CERSA, Roseane Maria Garcia Lopes de Souza;

c) CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA, aos cuidados do Prof. Plínio Barbosa de Camargo;

d) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - UNESP aos cuidados das Professoras Doutoras Dejanira de Franceschid e Angells e Maria Aparecida Marin Morales;

e) UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - à Professora Doutora Silvia Regina Gobbo;

f) INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL (IEGA) E INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA (IIE), aos cuidados do Prof. Dr. José Galizia Tundisi, Professor Titular Aposentado da USP;

g) INSTITUTO BRASILEIRO DE REFERÊNCIA AMBIENTAL - IBRA, aos cuidados do CEO - Superintendente Geral **DR. EDUARDO MOTTA ALVES PEIXOTO, Ph. D.;**

15. Encaminhe-se formulário ao **ATP MICHEL METRAN DA SILVA,** solicitando a elaboração de parecer técnico relacionado aos diversos aspectos concernentes ao abastecimento de água na região de

abrangência dos Municípios do Núcleo PCJ-Piracicaba do GAEMA. Para auxiliar no desenvolvimento do trabalho, proponho os seguintes quesitos:

a) Qual a situação do abastecimento de água na região, com base nos dados e indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS?

b) Qual a situação do abastecimento de água na região, com base nos dados e indicadores do SISAGUA.

c) Com base em tais dados, verifica-se o atendimento da Portaria MS 2914/2011, no tocante aos parâmetros e frequência? Esclarecer, em caso positivo, se tal atendimento é integral ou parcial.

d) As captações constantes dos sistemas coincidem com as aquelas informadas pelas empresas, por meio das respostas aos ofícios expedidos pelo GAEMA Núcleo PCJ-Piracicaba? Elaborar mapa, considerando as coordenadas geográficas dos pontos de captação e os mananciais de captação superficial.

e) Qual a classe de enquadramento dos mananciais de captação de água superficial de acordo com o Decreto nº 10755/77? Esclarecer.

f) Tendo em vista os resultados dos monitoramentos das empresas, o Relatório de Situação das Bacias PCJ, Plano das Bacias PCJ e o Relatório de Qualidade das Águas Superficiais da CETESB é possível verificar a classe de enquadramento dos corpos d'água e reservatórios utilizados para abastecimento público, de acordo com os parâmetros analisados? Esclarecer e correlacionar com os tratamentos adotados pelas estações de tratamento de água.

g) Quais os parâmetros da Portaria MS 2914/11 e a frequência que são exigidos das empresas de abastecimento de água nos Municípios da área de abrangência do Núcleo PCJ-Piracicaba? Esclarecer, indicando se houve a inclusão de monitoramento de vírus entéricos, de cistos de *Giardia* spp., de oocistos de *Cryptosporidium* ssp. nos pontos de captação, do padrão de turbidez, nos termos do Anexo II da referida portaria, bem como de agrotóxicos e outros contaminantes químicos, considerando critérios e as especificidades locais, para que o setor saúde possa minimizar os riscos à saúde pública e promover o bem-estar da população.

h) Nas fiscalizações realizadas no ano de 2016 e 2017, foram verificadas não conformidades no tocante à qualidade da água tratada e à eficiência dos tratamentos de água que têm sido adotados? Em quais Municípios do âmbito de atuação desse núcleo? Os relatórios estão disponibilizados no site oficial?

i) Quais os parâmetros da Portaria MS 2914/11 e a frequência que são realizados pela própria Vigilância Sanitária? Esclarecer.

j) Diante das preocupantes conclusões do Relatório de Qualidade das Águas Superficiais do Estado de São Paulo¹⁸, publicado pela CETESB em 2016, que demonstram o comprometimento da qualidade dos mananciais, inclusive nas Bacias PCJ, quais são aqueles que podem ser considerados os mais críticos, merecendo maior atenção? Esclarecer.

¹⁸ CETESB (São Paulo). Qualidade das águas superficiais no estado de São Paulo 2014 [recurso eletrônico] / CETESB. São Paulo : CETESB, 2015. (Série Relatórios / CETESB, ISSN 0103-4103). Disponível em: http://aguasinteriores.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2013/11/Cetesb_QualidadeAguasSuperficiais2015_ParteI_25-07.pdf

k) Foram constatadas desconformidades pelas Agências Reguladoras? Verificar os parâmetros e frequência das análises, os relatórios de fiscalização divulgados e outras informações pertinentes relacionadas à segurança e à qualidade da água;

l) As análises laboratoriais para controle e vigilância estão sendo realizados por laboratórios que atendem à NBR ISSO/IEC 17.025:2005?

m) Outras considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas investigados no presente Inquérito Civil

16. Aguarde-se a realização de reunião agendada para o dia **27 de junho de 2017, às 9h30**, com os integrantes do Comitê de Gestão Integrada da Qualidade da Água para Consumo Humano (CVS, CETESB, DAEE, Agência PCJ e outros convidados), a fim de tratar do objeto do presente inquérito civil, em especial sobre: a) Avanços no SISAGUA e na disponibilização das informações; b) Compartilhamento de informações relativas aos mananciais de captação entre CETESB e CVS; c) Situação dos Termos de Cooperação, d) Outros assuntos;

Providencie-se a convocação do Assistente Técnico do Ministério Público e do Analista de Promotoria para comparecimento.

17. Finalmente, ficam nomeados para secretariar o presente procedimento os Oficiais de Promotoria, mediante compromisso, nos termos do artigo 33, do Ato nº 484/06 – CPJ, sendo que na sua ausência ou impossibilidade momentânea qualquer outro servidor lotado neste núcleo poderá substituí-la;



18. Consigne-se nos ofícios que as informações e os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em mídia digital e devem ser prestadas em relação aos seguintes **Municípios:** Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

Piracicaba, 08 de junho de 2017

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Alexandra Faccioli Martins.

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça – GAEMA PCJ PIRACICABA